



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº 197/2021

“Determina a obrigatoriedade de afixação de informação sobre itinerários e horários dos veículos do transporte público coletivo nos pontos de embarque e desembarque, por meio de Q R Code.”

Rafael Piovezan, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Joi Fornasari e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de informação sobre itinerários e horários dos veículos do transporte público coletivo nos pontos de embarque e desembarque de passageiros por meio de Q R Code.

Art. 2º. As empresas concessionárias de transporte público coletivo do Município ficam obrigadas a divulgar informações completas e atualizadas sobre os itinerários e horários das linhas de ônibus nos pontos de embarque e desembarque de passageiros.

§ 1º As informações de que trata o caput serão disponibilizadas por código de barras estilizado, que quando é digitalizado, transmitirá todas as informações necessárias que o Município necessita como itinerários, horários, telefones para possíveis reclamações e sugestões, que possa ser facilmente escaneado usando a maioria dos telefones celulares equipados com câmera.

§ 2º As informações devem conter, no mínimo, os seguintes dados:

- I – linhas que servem o local;
- II – itinerário de cada linha;
- III – valor da passagem;
- IV – horário de circulação e
- V - telefones para reclamações de sugestões.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Art. 3º Os atrasos superiores a 15 minutos, relativamente aos horários informados, caracterizam defeito na prestação do serviço público.

Art. 4º. A infração às disposições desta lei gerará multa no valor de 100 UFESP por cada pontos de embarque e desembarque que não contiver a informação.

Art. 5º. Esta lei entre em vigor após 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 15 de setembro de 2.021.

José Luis Fornasari

Vereador



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Devido a usuários do transporte coletivo urbano de Santa Bárbara d'Oeste encontrarem severas dificuldades em localizar o percurso dos ônibus urbanos, principalmente quem utiliza pela primeira vez determinado ponto, que não possui as informações necessárias, acredito que, com a implantação do Q R Code, facilitará o deslocamento no dia a dia dos mesmos.

O presente projeto de lei pretende garantir a necessária divulgação e transparência a essas informações, assim como, será de grande utilidade à responsável pelos serviços do transporte tomar conhecimento de forma rápida e eficaz de possíveis problemas como atrasos e outras ocorrências.

Sendo assim, de total importância para os munícipes da cidade de Santa Bárbara d'Oeste, solicitamos a colaboração dos nobres pares desta Casa para aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 14 de setembro de 2021.

José Luis Fornasari
Vereador